



Processo : 0801572-39.2026.8.19.0002 (2026.700.549637-8)  
Classe : RECURSO INOMINADO  
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade da Administração / DIREITO  
RECORRENTE : MUNICIPIO DE SAO GONCALO  
ADVOGADO : PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
RECORRIDO : ANTONIO FERNANDO RIBEIRO DE BARROS  
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MANOEL DA SILVA  
Relator : MAURILIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR  
Sessão : 24/08/2026 14:00

### Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal Fazendária, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos que autoriza o artigo 46 da Lei 9099/95 c/c artigo 27, da lei 12.153/09 e o Tema 451 do E. STF. Vale ressaltar que o adicional de periculosidade integra a base de cálculo do décimo terceiro salário, porque compõe a remuneração do trabalhador, sendo certo que a remuneração, por sua vez, é formada pelo vencimento base do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei. Embora o adicional de periculosidade não possua caráter permanente, ele tem natureza salarial, refletindo sobre a base de cálculo do 13º salário e de outras verbas que consideram a remuneração integral, em razão de sua habitualidade e vinculação direta ao exercício da função. Sem custas ante a isenção legal. Condena-se o recorrente ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00, na forma do artigo 85, §§ 2º e 3º, I, do CPC, valendo esta súmula como acórdão.

Presente ao julgamento pelo Ministério Público Dra.Miriam Lahtermaher, mat. 1989.

Presidente: MANOEL TAVARES CAVALCANTI

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ALINE MARIA GOMES MASSONI DA COSTA, MAURILIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR e TASSIANA DA COSTA CABRAL.

MAURILIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR  
Relator

